## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0000869-31.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido: Celia Regina Ciomini Wada Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 126/130: Recebo os embargos, eis que tempestivos, mas deixo de os acolher, pois pretende a embargante, com eles, discutir o mérito do julgado, que já apreciou a questão da SELIC, de acordo com o que estava expresso na CDA, situação diversa da que ocorre na jurisprudência e sentença mencionadas.

## PRInt.

São Carlos, 03 de abril de 2014.